



LEI Nº. 2.651 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

“AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a instalação de detectores de metais, nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal do Município de Ouro Branco.

§1º - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionada à passagem pelo detector de metal, quando identificada alguma irregularidade ou autuado pelos responsáveis do estabelecimento de ensino este passara por uma inspeção visual de seus pertences.

§ 2º - Será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o início do período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a partir da entrada em vigor desta Lei, para que todas as Escolas e Creches Municipais que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo adotem a medida preconizada.

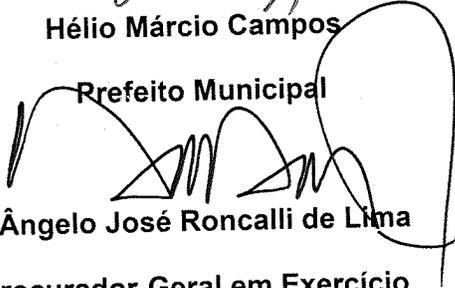
Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Ouro Branco, 09 de janeiro de 2023


Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal


Ângelo José Roncalli de Lima

Procurador-Geral em Exercício



LEI Nº. 2.651 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

“AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a instalação de detectores de metais, nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal do Município de Ouro Branco.

§1º - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionada à passagem pelo detector de metal, quando identificada alguma irregularidade ou autuado pelos responsáveis do estabelecimento de ensino este passara por uma inspeção visual de seus pertences.

§ 2º - Será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o início do período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a partir da entrada em vigor desta Lei, para que todas as Escolas e Creches Municipais que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo adotem a medida preconizada.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Ouro Branco, 09 de janeiro de 2023


Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal


Ângelo José Roncalli de Lima

Procurador-Geral em Exercício



LEI Nº. 2.651 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

“AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a instalação de detectores de metais, nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal do Município de Ouro Branco.

§1º - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionada à passagem pelo detector de metal, quando identificada alguma irregularidade ou atuado pelos responsáveis do estabelecimento de ensino este passara por uma inspeção visual de seus pertences.

§ 2º - Será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o início do período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a partir da entrada em vigor desta Lei, para que todas as Escolas e Creches Municipais que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo adotem a medida preconizada.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Ouro Branco, 09 de janeiro de 2023


Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal


Ângelo José Roncalli de Lima

Procurador-Geral em Exercício



LEI Nº. 2.651 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

“AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a instalação de detectores de metais, nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal do Município de Ouro Branco.

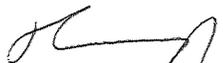
§1º - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionada à passagem pelo detector de metal, quando identificada alguma irregularidade ou autuado pelos responsáveis do estabelecimento de ensino este passara por uma inspeção visual de seus pertences.

§ 2º - Será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o início do período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a partir da entrada em vigor desta Lei, para que todas as Escolas e Creches Municipais que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo adotem a medida preconizada.

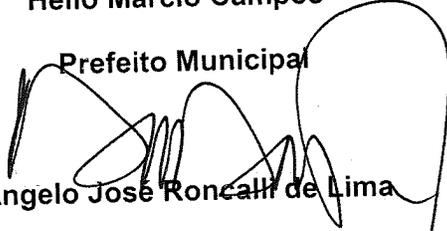
Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Ouro Branco, 09 de janeiro de 2023


Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal


Ângelo José Roncalli de Lima

Procurador-Geral em Exercício